



## DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR – 09/2013 – DAT

**Estabelece requisitos para exigência de controle de materiais de acabamento e de revestimento para locais de reunião de público (grupo F).**

**O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Há necessidade de se dispor sobre a medida de segurança “controle de materiais de acabamento e de revestimento”, prevista no inciso VI do artigo 25 do Decreto nº 44.746/2008;
2. O § 1º do artigo 25 do Decreto nº 44.746/2008 dispõe sobre procedimento em caso de ausência de norma própria do CBMMG sobre determinada medida de segurança:

*[...]*

*§ 1º Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, as edificações e áreas de risco devem atender às exigências previstas nas Instruções Técnicas e, na sua falta, às normas técnicas da ABNT e na ausência desta última, às literaturas internacionais científicas pertinentes consagradas.*

*§ 2º As edificações projetadas ou em construção, cujo PSCIP tenha sido aprovado pelo CBMMG, até a data da publicação deste Decreto, terão garantidos os direitos de acordo com a legislação anterior, inclusive a emissão do AVCB. ( **Acréscido pela Circular 02/2014**).*

3. Atualmente, há normas específicas que subsidiam o trabalho de profissionais quanto ao emprego de materiais de acabamento e de revestimento em edificações com características retardantes e incombustíveis, no que se refere à reação ao fogo, tais como:

- a) NBR 9442- Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante – método de ensaio.
- b) NBR 8660 – Revestimento de piso – determinação da densidade crítica de fluxo de energia térmica – método de ensaio.
- c) *ISO 1182 – Buildings Materials – non – combustibility test”.*
- d) *ASTM E 662 – “Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials”.*
- e) *BS EN 13823:2002 – Reaction to fire tests for building products – Building products excluding floorings exposed to the thermal attack by a single burning item.*
- f) *BS EN ISO 11925-2 – Reaction to fire tests – Ignitability of building products subjected to direct impingement of flame – Part 2: Single-flame source test.*

4. O controle de materiais de acabamento e de revestimento visa restringir a propagação de calor e fumaça no ambiente, sendo necessária avaliação e execução por parte do profissional técnico devidamente habilitado.

5. A necessidade de ser corrigida a tabela A para edificações existentes com mais de 1.200 m<sup>2</sup>, visando adotar a medida “controle de materiais de acabamento e de revestimento”, assim como ocorre para edificações com área menor ou igual a 1.200 m<sup>2</sup>.

#### **RESOLVE:**

1. Até que seja publicada Instrução Técnica específica que dispõe sobre o controle de materiais de acabamento, deverão ser observadas as exigências previstas nesta Circular.

2. Deverá ser exigida a medida de segurança “controle de materiais de acabamento e de revestimento” para as divisões F3, F4, F5, F6, F7, F8, independente da área construída, altura ou ano de construção.

3. O controle de materiais de acabamento e de revestimento será exigido em pisos, paredes/divisórias, teto/forro, cobertura e revestimento acústico da edificação, devendo ser dada especial atenção às rotas de fuga e compartimentos em comunicação;

3.1 Em eventos temporários no interior de edificações (F-7) e boates/casas de shows (F-6), além das exigências acima, os materiais decorativos (cortinas, divisórias de tecido, forro provisório) em palcos e em área com presença de público do evento, deverão atender aos requisitos de limitação de propagação de chamas e emissão de fumaça conforme normas específicas;

3.2 Para eventos em ambiente aberto, os materiais empregados na decoração e revestimento e fechamento de estruturas e ambientes com presença de público ou em sua proximidade, tais como palco, camarotes, arquibancadas, camarins e assemelhados, deverão atender aos requisitos de limitação de propagação de chamas e emissão de fumaça conforme normas específicas.

4. O profissional habilitado contratado será responsável pelo controle dos materiais de acabamento e de revestimento na edificação, sendo a manutenção de responsabilidade do proprietário, conforme prevê artigo 21 do Decreto nº 44.746/2008.

5. Para emprego das normas específicas deverá ser observado pelo profissional o seguinte:

a) Materiais em piso – ISO 1182, NBR 8660, EN ISO 11925-2, ASTM E 662;

b) Parede/divisória, teto, forro e cobertura – ISO 1182, NBR 9442, ASTM E 662.

6. Para as ocupações F3, F4, F5, F6, F7 e F8, os materiais de acabamento e de revestimento deverão ter índice de propagação superficial de chama e densidade óptica específica de fumaça em valores mínimos estabelecidos pelas respectivas normas;

7. Para análise do PSCIP, deverá ser anexado memorial descritivo com as características dos materiais de acabamento e de revestimento a serem instalados, constando os parâmetros e requisitos das normas específicas citadas;

7.1 Deverá ser apresentada em planta baixa e nos respectivos cortes, nota indicando a utilização de materiais com características retardantes ou incombustíveis nos locais exigidos;

8. Para vistoria da edificação, juntamente com o pedido, deverá ser apresentada ART referente à instalação dos materiais de acabamento e de revestimento conforme características descritas em memorial no PSCIP.

8.1 Também deverá ser exigido, anexo ao pedido de vistoria, laudo de ensaio, por laboratório competente, dos materiais de acabamento e de revestimento instalados na edificação.

~~9. O uso de material retardante somente poderá ser admitido em edificações existentes e em eventos temporários, com exceção de forros, tetos e pisos, devendo o produto ser previamente aprovado em ensaio técnico, com laudo emitido por laboratório competente, não dispensando a ART do profissional responsável pela instalação/execução.~~

9. O uso de material retardante somente poderá ser admitido em edificações existentes e em eventos temporários (nos locais exigidos), devendo o produto ser previamente aprovado em ensaio técnico, com laudo emitido por laboratório competente, não dispensando a ART do profissional responsável pela instalação/execução. **(Atualizado pela Circular nº 17/2013)**

9.1 Neste caso, deverá ser anexada ao pedido de vistoria cópia da nota fiscal de aquisição ou prestação do serviço de aplicação do produto retardante.

9.2 Em razão da validade do produto, deverá ser exigido do proprietário das edificações, termo de responsabilidade de manutenção das características retardantes dos materiais de acabamento e de revestimento.

9.3 Para a renovação do AVCB da edificação do grupo F, será exigida nova aplicação de material retardante, devendo ser apresentada nova documentação referente ao produto e ao serviço do profissional habilitado. **(Acrescentado pela Circular nº 17/2013)**

10. Quando for utilizado material incombustível como gesso, concreto, metal e outros, deverá ser inserida nota em planta e informação em memorial descritivo, dispensando-se a apresentação de laudo de ensaio técnico previsto no item 8.1 desta Circular.

~~11. As exigências de controle de materiais de acabamento e revestimento se aplicam a todas as edificações com PSCIP em trâmite ou aprovados.~~

11. Recomenda-se a aplicação de controle de materiais de acabamento e revestimento às edificações de divisões F-3, F-4, F-5, F-6, F-7 e F-8 com PSCIP aprovados, que à época da aprovação não adotaram a medida de segurança.”. **(Alterado pela Circular nº 02/2014)**

12. Fica dispensada a exigência de controle de propagação de chama e fumaça, conforme descrito nesta Circular, em pisos de madeira de edificações do grupo F e em pisos de madeira de estruturas provisórias (palco, arquibancadas e assemelhados) de eventos temporários. **(Acrescentado pela Circular nº 17/2013)**

12.1 Quando estes pisos forem revestidos por carpete, tecido ou cobertos por outro material combustível, estes deverão possuir características retardantes conforme estabelecido nesta Circular. **(Acrescentado pela Circular nº 17/2013)**

13. Os elementos estruturais da edificação, ainda que constituídos de madeira, tais como vigas, pilares, sustentação de telhado, não estão sujeitos às exigências de limitação de propagação de chama e fumaça previstas nesta circular. Caso haja exigência de segurança estrutural pela IT 01, deverão ser observados os requisitos da IT 06 quanto ao tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF). **(Acrescentado pela Circular nº 17/2013)**

Belo Horizonte, 14 de março de 2013.

**MIGUEL NOVAIS BORGES, CORONEL BM  
DIRETOR**